PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 21/2026

DISPÕE SOBRE O IMPEDIMENTO À NOMEAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE PESSOAS CONDENADAS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e, em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas pelos crimes previstos na Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha.

Art. 2º. Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado término de cumprimento da pena.

Art. 3º. No ato de entrega de documentos para efetivação da posse no cargo público ou da assinatura de contrato com a administração pública municipal, o contratado deverá apresentar certidão criminal, emitida pela Justiça Estadual.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Estatísticas demonstram que uma mulher é violentada a cada quatro minutos no Brasil, e criar mecanismos que combatam esse mal é dever de toda sociedade e principalmente do poder público. “Diante dessa situação, surge a presente iniciativa, com o propósito de colaborar com o combate e enfrentamento à violência doméstica e familiar, impedindo que indivíduos que violaram a Lei Maria da Penha assumam posições públicas em qualquer âmbito administrativo, afastando-os da formulação de políticas e tomada de decisões, além de servir como um meio adicional de desencorajar a ocorrência de novos delitos”.

Cabe destacar que recentemente o STF reconheceu a Constitucionalidade de Lei Parlamentar que proíbe a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha para cargos públicos.

No RE 1.308.883/SP, o Supremo Tribunal Federal analisou uma Lei de iniciativa parlamentar que vedava a nomeação para cargos da administração pública, de pessoas condenadas nos termos da Lei Maria da Penha.

O Tribunal concluiu que essa norma não trata do regime jurídico dos Servidores Públicos, na realidade ela estabelece uma regra geral de moralidade administrativa, dando concretude aos princípios previstos no Art. 37 da Constituição Federal. Por essa razão, o STF afastou a alegação de vício de iniciativa e reconheceu a constitucionalidade da Lei.

Diante do exposto, submeto a apreciação do presente Projeto de Lei aos Nobres Pares desta egrégia Casa de Leis.

LADÁRIO/MS, 18 de Agosto de 2026

_____

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente(a)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 26/08/2026 14:56
Prazo: 24/08/2026
Comissão: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Status do parecer: Em aberto

Observações da solicitação: SOLICITO PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI ANEXO.

Resposta da Comissão
Data: 24/08/2026
Situação: Favorável

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021, DE 18 DE AGOSTO DE 2026, QUE "DISPÕE SOBRE O IMPEDIMENTO À NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE PESSOAS CONDENADAS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária em apreciação, autoria do vereador Jonil Junior Gomes Barcellos-MDB, visa impedir que o Poder Executivo Municipal, faça nomeação de forma direta e indiretamente nos cargos efetivos e, em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Ladário/MS, previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – **Lei Maria da Penha.**

VOTO DO RELATOR:

Estatísticas demonstram que uma mulher é violentada a cada quatro minutos no Brasil, e criar mecanismos que combatam esse mal é dever de toda sociedade e principalmente do poder público. "Diante dessa situação, surge a presente iniciativa, com o propósito de colaborar com o combate e enfrentamento à violência doméstica e familiar, impedindo que indivíduos que violaram a Lei Maria da Penha assumam posições públicas em qualquer âmbito administrativo, afastando-os da formulação de políticas e tomada de decisões, além de servir como um meio adicional de desencorajar a ocorrência de novos delitos".
Cabe destacar que recentemente o STF reconheceu a Constitucionalidade de Lei Parlamentar que proíbe a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha para cargos públicos.
Por tais razões sou favorável ao Projeto de Lei Ordinária 021 de 18 de agosto de 2026.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2026.

Vereador: **João Batista Brito – PSDB**

Relator

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 24/08/2026, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, e, no mérito, nos termos do voto do Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 021/2026, autoria do vereador Jonil Junior Gomes Barcellos-MDB. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB (Presidente), João Batista Brito-PSDB (Relator) e João Paulo Moreira Neves Pinto-MDB (Secretário).

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2026.

Ver. **Carlos Rogério Godoy da Matta - MDB**
Presidente

Ver. **João Batista Brito - PSDB**
Relator

Ver. **João Paulo Moreira Neves Pinto - MDB**
Secretário